



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1.016/2011

"DISPÓE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO  
IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
C/C O INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI  
ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, o órgão da Administração Municipal, poderá efetuar contratação de médicos e outros cargos técnicos da área de saúde pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2011 à 31 de dezembro do ano vindouro, no limite, quantitativo, localização e vencimentos dos cargos de médicos, que estão contidos no **anexo I** e os dos outros cargos técnicos da área de saúde, constantes no **anexo II**, parte integrante desta Lei, nas condições e prazos já previstos, podendo ser prorrogado por 06 meses, por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – contratação de Médicos e outros cargos técnicos da área de saúde;

IV – atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, Federal, Estaduais ou Municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;

V – atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para atividades temporárias;

**Art. 3º.** O recrutamento de médicos e outros cargos da área de saúde a serem contratados, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e/ou títulos, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da imparcialidade e da moralidade.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, até que seja realizado o processo seletivo simplificado, fica dispensada a obrigatoriedade constante do "caput" deste artigo.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

**Parágrafo Único.** As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a 04 (quatro) meses, as previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, serão de 06 (seis) meses; no inciso III, será de 12 (doze) meses, no inciso IV, 12 (doze) meses e no Inciso V, será de 12(doze) meses.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

**Art. 6º.** A contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, não podendo exceder 66 horas semanais para médicos, e 40 horas semanais para os outros cargos técnicos da área de saúde.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** A remuneração dos médicos e outros cargos técnicos da área de saúde contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**Parágrafo Único.** Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**Art. 8º.** Os médicos e outros cargos técnicos da área de saúde contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso V do artigo 2º desta Lei;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

**IV** – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 10 dias corridos ou 20 dias intercalados;

**V** – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**VI** – por insuficiência de desempenho do contratado.

**§1º.** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

**§2º.** O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

**§3º.** O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

**Art. 10.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

Prefeitura, na data supra.

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

**ANEXO I**  
a que se refere o artigo 1º da presente Lei

UNIDADES	QUANTITATIVO - MÉDICOS									
	Médico ESF 40H	Médico Clínico Geral 20H	Médico Ginecologista 20H	Médico Pediatra 20H	Médico Plantonista Clínico 24H	Médico Plantonista Pediatra 24H	Médico Cardiologista 20H	Médico Neurologista 20H	Médico Ortopedista 20H	Médico Psiquiatra 20H
Paulista										
Sernamby										
Ideal / Aviação										
Nativo/Campo Grande										
Nestor Gomes1 - Km 41	1									
Nestor Gomes2 - Km 41	1									
Nova Aymorés - Km 35										
Km 29										
Km 23										
Santa Maria										
Litorâneo										
Nova Lima - Itauninhas	1									
Arueira	1									
Bom Sucesso	1									
Vitória	1									
Santa Tereza - Cacique	1									
Porto	1									
Seac	1									
Cohab	1									
Pedra D'água	1									
Guriri 1	1									
Guriri 2	1									
Guriri 3	1									
Vila Nova 1	1									
Vila Nova 2	1									
São Pedro	1									
Santo Antônio	1									
Clínica Fisioterapia										
Farmácia Básica										
Farmácia Popular										
CAPS/CTT/Saúde Mental										
CTA										
Contas Médicas										
US3 - TB/Hanseníase										
Saúde Bucal-ônibus CR										
Projeto CEPAF										
Vigilância Sanitária										
Pronto Atendimento					11	7				
SÃO MATEUS - GERAL	2	28	10	10			2	2	3	4
<b>SUBTOTALS</b>	<b>20</b>	<b>28</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>97</b>									

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois  
mil e onze (2011).

Prefeitura, na data supra.

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

**ANEXO I**  
a que se refere o artigo 1º da presente Lei

UNIDADES	QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE								
	Dentista 40H	Enfermeiro 40H	Farmacêutico 20H	Fisioterapeuta 30H	Nutricionista 40H	Educador Físico 40H	Auxiliar Consultório Dentário	Técnico em Enfermagem	Técnico em Laboratório
Paulista		1							
Sernamby	1	1					1	1	
Ideal / Aviação		1							
Nativo/Campo Grande		1						2	
Nestor Gomes1 - Km 41							1		
Nestor Gomes2 - Km 41	1	1					1		
Nova Aymorés - Km 35		1						1	
Km 29	1	1					1		
Km 23		1							
Santa Maria		1						1	
Litorâneo		1						1	
Nova Lima - Itauninhas		1						2	
Arueira									
Bom Sucesso								2	
Vitória	1	1					1	1	
Santa Tereza - Cacique									
Porto								1	
Seac								1	
Cohab								1	
Pedra D'água	1						1		
Guriri 1									
Guriri 2									
Guriri 3								1	
Vila Nova 1	1	1					1	1	
Vila Nova 2	1	1					1	1	
São Pedro		1							
Santo Antônio	1						1		
Clínica Fisioterapia				3					
Farmácia Básica			1						
Farmácia Popular			2						
CAPS/CTT/Saúde Mental			1						
CTA			1						1
Contas Médicas									1
US3 - TB/Hanseníase									1
US3 - Programa Nutricional						1			
Saúde Bucal-ônibus CR	1						1		
Projeto CEPAF						4		1	
Vigilância Sanitária		1							
Pronto Atendimento									
SÃO MATEUS - GERAL								2	
<b>SUBTOTALS</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>71</b>								

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**ERRATA N°. 002/2012**

Com referência ao quadro do **QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE**, constante do **ANEXO I da Lei Municipal nº. 1.016, datado de 05 de outubro de 2011**, pág. 06, que "Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c o inciso VIII do art. 116 § 10, da Lei Orgânica e dá outras providências", publicada na edição nº. 436 do Jornal Folha Acadêmica, em 08/10/2011:

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I**  
**a que se refere o artigo 1º da presente Lei**

**QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE**

UNIDADES	Dentista 40H	Enfermeiro 40H	Farmacêutico 20H	Fisioterapeuta 30H	Nutricionista 40H	Educador Físico 40H	Auxiliar Consultório Dentário	Técnico em Enfermagem	Técnico em Laboratório
Paulista		1							
Sernamby	1	1					1	1	
Ideal / Aviação		1							
Nativo/Campo Grande		1						2	
Nestor Gomes1 - Km 41							1		
Nestor Gomes2 - Km 41	1	1					1		
Nova Aymorés - Km 35		1						1	
Km 29	1	1					1		
Km 23		1							
Santa Maria		1						1	
Litorâneo		1						1	
Nova Lima - Itauninhas		1						2	
Arueira									
Bom Sucesso								2	
Vitória	1	1					1	1	
Santa Tereza - Cacique									
Porto								1	
Seac								1	
Cohab								1	
Pedra D'água	1						1		
Guriri 1									
Guriri 2									
Guriri 3								1	
Vila Nova 1	1	1					1	1	
Vila Nova 2	1	1					1	1	
São Pedro		1							
Santo Antônio	1						1		
Clínica Fisioterapia				3					
Farmácia Básica			1						
Farmácia Popular			2						
CAPS/CTT/Saúde Mental			1						
CTA			1						1

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

...continuação da Errata nº. 002/2012.

Contas Médicas									1
US3 - TB/Hanseníase									1
US3 – Programa Nutricional					1				
Saúde Bucal-Ônibus CR	1						1		
Projeto CEPAF						4		1	
Vigilância Sanitária		1							
Pronto Atendimento									
SÃO MATEUS - GERAL								2	
<b>SUBTOTALS</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>71</b>								

LEIA-SE:

**ANEXO II**  
**a que se refere o artigo 1º da presente Lei**

**QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE**

UNIDADES	Dentista 40H	Enfermeiro 40H	Farmacêutico 20H	Fisioterapeuta 30H	Nutricionista 40H	Educador Físico 40H	Auxiliar Consultório Dentário	Técnico em Enfermagem	Técnico em Laboratório
Paulista		1							
Sernamby	1	1					1	1	
Ideal / Aviação		1							
Nativo/Campo Grande		1						2	
Nestor Gomes1 - Km 41							1		
Nestor Gomes2 - Km 41	1	1					1		
Nova Aymorés - Km 35		1						1	
Km 29	1	1					1		
Km 23		1							
Santa Maria		1						1	
Litorâneo		1						1	
Nova Lima - Itauninhas		1						2	
Arueira									
Bom Sucesso								2	
Vitória	1	1					1	1	
Santa Tereza - Cacique									
Porto								1	
Seac								1	
Cohab								1	
Pedra D'água	1						1		
Guriri 1									
Guriri 2									
Guriri 3								1	
Vila Nova 1	1	1					1	1	
Vila Nova 2	1	1					1	1	
São Pedro		1							
Santo Antônio	1								

Continua...

...continuação da Errata nº. 002/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Clínica Fisioterapia			3						
Farmácia Básica			1						
Farmácia Popular			2						
CAPS/CTT/Saúde Mental			1						
CTA			1						1
Contas Médicas									1
US3 - TB/Hanseníase									1
US3 – Programa Nutricional					1				
Saúde Bucal-ônibus CR	1						1		
Projeto CEPAF						4		1	
Vigilância Sanitária		1							
Pronto Atendimento									
SÃO MATEUS - GERAL									2
<b>SUBTOTALS</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>71</b>								

Secretaria Municipal de Gabinete, Município de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e  
doze (2012).

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**ERRATA Nº. 002/2012**  
Com referência ao quadro do QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE, constante do ANEXO I da Lei Municipal nº. 1.016, datado de 05 de outubro de 2011, pág. 06, que "Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e/c o inciso VIII do art. 116 § 10, da Lei Orgânica e dá outras providências", publicada na edição nº. 436 do Jornal Folha Acadêmica, em 08/10/2011:

ONDE SE LÊ:

**VER ANEXO I AO LADO**

LEIA-SE:

**VER ANEXO II AO LADO**

Secretaria Municipal de Gabinete, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

LEI N°. 1.069/2012  
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS E DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:  
**CAPÍTULO I**  
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluído a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão re-

cursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:  
I – dotação orçamentária a ele destinadas;  
II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de muitas imposições por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitida pelo município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados na poupança, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de sua receitas, cujos resultados serão revertidos a elas.

**CAPÍTULO II**  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, estabelecer as diretrizes prioritárias e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes das Legislações Federal e Estadual.

Art. 4º. O fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas

pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal e do Tribunal de Contas Estadual.

**CAPÍTULO III**  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo

Poder Público Municipal; II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estimulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de

pesquisas de interesse ambiental;  
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;  
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CONDEMA;

g) construção e melhoria da sede de trabalho, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sua estrutura de consumo.

Art. 6º. O COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDEMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo fundo Projeto CEPAF, Formação Básica, Formação Popular, CAPS/CIT/Saúde Mental, CTA, Contas Médicas, US3 - TR/Hansenose, US3 - Programa Nutricional, Saúde Bucal-Óbitus CR, Projeto CEPAF, Vigilância Sanitária, Pronto Atendimento.

**SÃO MATEUS - GERAL**

UNIDADES	Dermatologia 40H	Enfermagem 40H	Farmacêutico 20H	Fisioterapia 30H	Nutrição 40H	Educador Físico 40H	Auxiliar Consultório Dentário	Técnico em Enfermagem	Técnico em Laboratório
<b>SUBTOTALS</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>71</b>								

**ANEXO II**  
a que se refere o artigo 1º da presente Lei

QUANTITATIVO - OUTROS CARGOS TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE	UNIDADES	Dermatologia 40H	Enfermagem 40H	Farmacêutico 20H	Fisioterapia 30H	Nutrição 40H	Educador Físico 40H	Auxiliar Consultório Dentário	Técnico em Enfermagem	Técnico em Laboratório
<b>SÃO MATEUS - GERAL</b>										
<b>SUBTOTALS</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	
<b>TOTAL GERAL=&gt;</b>	<b>71</b>									

**CAPÍTULO IV**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com os incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEI N°. 1.073/2012**  
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a

Arquivado neste Gabine-

te desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

LEI N°. 1.071/2012  
"DÁ A PRAÇA DE LAZER, SITUADA NO BAIRRO LITORÂNEO A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS"."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:  
Art. 1º. Fica a atual Praça de Lazer, situada no Bairro Litorâneo, neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Praça Antônio Pereira dos Santos".

Art. 2º. A praça denominada Antônio Pereira dos Santos, limitando-se ao Norte: com a Rua Santos Dumont; ao Sul: Rua Laurindo Samaritano; a Leste: com a Rua São João Batista; e ao Oeste: Terreno particular.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a comunicar a nomenclatura a Telemar, Escelsa, Saae, e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

LEI N°. 1.073/2012  
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a

Arquivado neste Gabine-

te desta Prefeitura, na data supra.

Continua na próxima página



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.016/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

Prefeitura, na data supra.

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado neste Gabinete desta  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09